PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.348, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre permuta de terrenos e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a permutar com HERDEIROS DE JOÃO SALTO, os imóveis abaixo descritos e caracterizados conforme croquis em poder da Prefeitura Municipal, a saber:

§ 1º - A Prefeitura Municipal cederá ao permutante um terreno situado neste cidade, com frente para a rua São Vicente de Paulo na extensão de 52,40 m. (cinquenta e dois metros e quarenta centímetros); do lado direito de quem olha o imóvel de frente faz divisa com propriedade de Herdeiros de João Salto na extensão de - 81,70 m. (oitenta e um metros e setenta centímetros); do lado esquerdo divisa com propriedade de Irmãos Laurenti na extensão de 83,00 (oitenta e três metros) e finalmente nos fundos com propriedade de Herdeiros de João Salto, na extensão de 50,80 m. (cinquenta metros e oitenta centímetros), encerrando uma área de quatro-mil cento e noventa metros quadrados (4.190,00 m2).

§ 2º - Em troca a Prefeitura Municipal receberá do permutante um terreno situado nesta cidade, na Vila Toti, onde se localiza o atual campo de futebol, acompanhando pelo lado esquerdo para quem olha o imóvel a rede de energia elétrica que segue em direção ao bairro Britador, com as seguintes medidas e confrontações: 50,00m. (cinquenta metros) de frente; 84,00 m. (oitenta e quatro metros)de frente aos fundos tanto do lado esquerdo como do lado direito e

= continua as fls. 2 =

50,00 m. (cinquenta metros) de fundos, dividindo pelos lados e fundos com os permutantes.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verba consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 1.977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 12/dezembro/1.977.

Jose Thome
Chefe Exp. e Secretaria

Registrada as fls. do livro de registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 12.12.77

Maria Candida Migliani - Escriturária